

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RECH AGRÍCOLA S.A

Pelo presente instrumento particular:

de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

- (1) **RECH AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em fase operacional, com sede no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, nº 2809, CEP 78850-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 10.209.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob NIRE 51300016036, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

na qualidade de agente fiduciário:

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

e, na qualidade da Intervenientes Anuentes:

- (3) **TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 08, Lote 8/Parte 1E, Centro, CEP 78.110-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.090.842/0001-70, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Tractor**”);
- (4) **TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, 2800, Nova Ribeirania, CEP 14.096-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.832.555/0001-29, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Telmac**”); e
- (5) **AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, Cj. 62, sala 14B, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.818.623/0001-58, neste ato, como representada na forma de seu estatuto social (“**Agro Competence**” e, quando em conjunto com Tractor e a Telmac, os “**Intervenientes Anuentes**”).

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- a. em 18 de julho de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente arquivado na JUCEMAT em 07 de agosto de 2024, sob o nº 3315210;
- b. a Emissão foi realizada com base nas aprovações e deliberações **(1)** da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 31 de julho de 2024, (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberadas, dentre outras, as condições da Emissão, bem como a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária de Estoque (conforme definido na Escritura de Emissão), da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a autorização para a constituição de gravame sobre as ações da Emissora no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMAT em 01 de agosto de 2024, sob o nº 3312926, e publicada, em 07 de agosto de 2024 no jornal “Diário de Cuiabá” (“**Jornais de Publicação**”), nos termos do inciso I do artigo 62, e do inciso I do artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); **(2)** da Reunião do Conselho de Administração da Agro Competence, realizada em 18 de julho de 2024 (“**Aprovação Societária da Agro Competence**”) na qual foi aprovada, dentre outras matérias, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 09 de agosto de 2024, sob o nº 301.110/24-4; **(3)** da Reunião de Sócios da Tractor, realizada em 18 de julho de 2024 (“**Aprovação Societária da Tractor**”) na qual foi aprovada, dentre outras matérias, a outorga da Cessão Fiduciária, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMAT em 02 de agosto de 2024, sob o nº 3313593; e **(4)** da Reunião de Sócios da Telmac, realizada em 18 de julho de 2024 (“**Aprovação Societária da Telmac**”) na qual foi aprovada, dentre outras matérias, a outorga da Cessão Fiduciária, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 26 de julho de 2024, sob o nº 273.227/24-5;
- c. em 27 de agosto de 2024 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, na qual foi deliberada e aprovada a rerratificação da Remuneração Adicional das Debêntures da Segunda Série e as disposições relativas à Distribuição Parcial (“**AGE de Rerratificação**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias da Emissora**”);
- d. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento; e
- e. as Partes resolvem celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão para, dentre outras matérias, formalizar (i) a retificação da data de realização da Aprovação Societária da Emissora e inclusão da AGE de Rerratificação; (ii) a retificação do jornal de publicação das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) a exclusão do Montante Mínimo para fins da Distribuição Parcial, conforme deliberado na AGE de Rerratificação; (iv) a retificação dos termos e condições relacionados ao *acruo* dos juros das Dívidas Bilaterais para fins da subscrição e integralização das Debêntures da Primeira série e, em razão da AGE de Rerratificação, o ajuste da Remuneração Adicional das Debêntures da Segunda Série; (v) a retificação da descrição das Ações alienadas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações como garantia das Debêntures da Primeira Série; (vi) um esclarecimento de determinadas

condições do Prêmio *Equity Value*; e (vii) a atualização da tabela descritiva das Dívidas Bilaterais para fins da subscrição e integralização das Debêntures.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente “1º (*Primeiro*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (*Terceira*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.” (“**Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições.

1 DAS ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar o inciso (i) da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão para retificar a data da realização da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, e incluir o inciso (ii) para prever a realização da AGE de Rerratificação e, conseqüentemente, a renumeração dos itens subsequentes, passando os itens (i) e (ii) da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão a vigor conforme abaixo:

“1.1 Autorizações da Emissão

A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas:

- (i) *Na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 31 de julho de 2024, na qual foram aprovadas: (a) a Emissão e os termos e condições da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, bem como a realização da Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) a outorga da Alienação Fiduciária de Estoques (conforme definido abaixo); (d) a autorização expressa aos acionistas para a constituição de gravame sobre as ações da Emissora; (e) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures; e (f) a autorização à diretoria da Emissora para tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão das Debêntures, para a outorga das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, eventuais aditamentos e procurações, assim como formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, e a (g) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta (“**Aprovação Societária da Emissora**”);*
- (ii) *Na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 27 de agosto de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a alteração da Remuneração Adicional das Debêntures da Segunda Série; e (b) a remoção do Montante Mínimo previamente estabelecido (“**AGE de Rerratificação**” e, em*

conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “**Aprovações Societárias da Emissora**”);

- (iii) Na Reunião do Conselho de Administração da Agro Competence, realizada em 18 de julho de 2024, na qual foram aprovadas: (a) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações; (b) a autorização à diretoria da Agro Competence para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (c) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Agro Competence no âmbito da Emissão e da Oferta e da Alienação Fiduciária de Ações (“**Aprovação Societária da Agro Competence**”);
- (iv) Na Reunião de Sócios da Tractor, realizada em 18 de julho de 2024, na qual foram aprovadas (a) a outorga da Cessão Fiduciária; (b) a autorização à diretoria da Tractor para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (c) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Tractor no âmbito da Emissão e da Oferta e da Cessão Fiduciária (“**Aprovação Societária da Tractor**”); e
- (v) Na Reunião de Sócios da Telmac, realizada em 18 de julho de 2024, na qual foram aprovadas (a) a outorga da Cessão Fiduciária; (b) a autorização à diretoria da Telmac para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (c) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Telmac no âmbito da Emissão e da Oferta e da Cessão Fiduciária (“**Aprovação Societária da Telmac**”, e em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, Aprovação Societária da Agro Competence e Aprovação Societária da Tractor, as “**Aprovações Societárias**”).

- 1.2** As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão para retificar o jornal de publicação da Aprovação Societária, passando a referida Cláusula a vigor com a seguinte redação:

“2.1.1 Nos termos do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) e publicadas no jornal “Diário de Cuiabá”.”

- 1.3** As Partes resolvem alterar a descrição da Alienação Fiduciária de Ações prevista na Cláusula 3.30.1 inciso (i) alínea (a) da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

“3.30.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditivos, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário,

na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão, ainda, com as seguintes garantias:

(i) *Garantias Debêntures da Primeira Série:*

(a) *alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias atuais e futuras de emissão da Emissora ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), de titularidade da Agro Competence, conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, representativas de 77,3% (setenta e sete inteiros e três décimos por cento) do capital social da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Agro Competence e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**");"*

1.4 As Partes resolvem, a fim de refletir as deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, promover as seguintes alterações à Escritura:

1.4.1 Alterar a data em que as Debêntures da 1ª Emissão e das Dívidas Bilaterais serão *acruadas* para fins de especificação do Preço de Subscrição, passando o inciso (ii) da Cláusula 3.10.1 da Escritura de Emissão a vigor com a seguinte redação:

*"3.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada indistintamente como uma "**Data de Integralização**"), mediante dação em pagamento (1) das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Rech Agrícola S.A." ("**Debêntures da 1ª Emissão**"); ou (2) das cédulas de crédito bancário listadas no Anexo I ("**Dívidas Bilaterais**").*

(...)

(ii) *A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento dos créditos oriundos das dívidas bilaterais ocorrerá fora do ambiente da B3, mediante endosso dos títulos à Emissora, observado o valor de face e juros, correção monetária e demais encargos acruados até a primeira Data de Integralização, observado, em qualquer hipótese, o montante de R\$ 342.647.200,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), bem como os demais termos e condições de cada um dos títulos listados no Anexo I, na data de subscrição das Debêntures.*

(...)"

1.4.2 Atualizar a tabela contendo as cédulas de crédito bancário listadas no Anexo I, o qual passará a vigor conforme Anexo I do presente Aditamento.

- 1.4.3 Adicionalmente, as Partes resolvem alterar o Prêmio *Equity Value*, passando a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão a vigor com a seguinte redação:

“4.6.1 Em caso de (i) venda, total ou parcial das ações da Emissora; e/ou (ii) pagamento a seus acionistas, incluindo mas não se limitando a dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital e/ou mútuos (“Equity Value”), 20% (vinte por cento) dos recursos oriundos de um evento de Equity Value será pago como um prêmio aos detentores das Debêntures da Primeira Série, abrangendo, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, por meio da B3, sem prejuízo e/ou desconto de qualquer valor devido a título de Amortização das Debêntures da Primeira, conforme prevista na Cláusula 3.18 e/ou Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme prevista na Cláusula 3.16 (“Prêmio Equity Value”).

(i) O Prêmio Equity Value nos termos descritos acima estará, em qualquer hipótese, limitado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série.

- 1.5 As Partes resolvem, a fim de refletir as deliberações aprovadas na AGE de Rerratificação, promover as seguintes alterações à Escritura:

- 1.5.1 Excluir o montante mínimo anteriormente exigido para admissão da distribuição parcial, e, conseqüentemente, excluir a Cláusula 2.14.4 da Escritura de Emissão, bem como todas as menções ao termo “Montante Mínimo”. Além disso, passará a Cláusula 2.14 e 2.14.1 da Escritura de Emissão a vigor conforme abaixo:

“2.14 Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente”), nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160, considerando que a Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

2.14.1 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição, por meio do documento de aceitação da Oferta:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, caso tal condição não se implemente, as ordens do Investidor Profissional serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou*
- (ii) de um montante financeiro ou quantidade menor que a totalidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definido conforme critério do próprio Investidor Profissional, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional.*

(...)

- 1.5.2 Alterar o valor da Remuneração Adicional das Debêntures da Segunda Série previsto na Cláusula 3.13.5 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

“3.13.5 Remuneração Adicional das Debêntures da Segunda Série: Adicionalmente a todos os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, as Debêntures da Segunda Série serão alvo de prêmio a título de remuneração adicional, equivalente ao montante de R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), por cada uma das Debêntures da Segunda Série que equivalerão a um total de R\$ 1.890.178,61 (um milhão, oitocentos e noventa mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), a ser paga integralmente, à vista, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à 1ª (primeira) Data de Integralização por meio da B3.”

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1 Este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCEMAT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica do presente instrumento registrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento.

3. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes, sendo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

3.2 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

4.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.3 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para

todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6 As Partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

(ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinaturas 1/2 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.”)

RECH AGRÍCOLA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.”)

AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
RELAÇÃO DE DÍVIDAS DA COMPANHIA

Credor	Instrumento	Número Operação
Mercado	Debênture	RAGH11
Banco do Brasil	CCB	342004447
Banco do Brasil	CCB	342004448
Itaú	CCB	100123070011300
Santander	4131	W90001057054
Santander	Finimp	W90001058823
Santander	Finimp	W90001065534
Santander	Confirming	24031025275
Santander	Confirming	24031027769
Santander	Confirming	24031028592
Santander	Confirming	24031032380
Santander	Confirming	24041005007
Santander	Confirming	24041006231
Santander	Confirming	24041007433
Santander	Confirming	24041007574